

LEI Nº 3.859, de 17 de março de 2004

Dispõe sobre desafetação de área urbana do Município e autoriza doação para os fins que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada parte de uma área institucional do Bairro Residencial São Geraldo, procedente da matrícula nº 23.202, constante da fl. 002 do livro 2-DF do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, compreendida pela gleba que contem as seguintes medidas e confrontações: parte do lote de terreno de nº 07, quadra 03, zona 10, localizado na Rua Maria Linda, no Bairro Residencial São Geraldo, nesta cidade, com área de 470,50 m² (quatrocentos e setenta metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 21,50m de frente para a Rua Professora Maria Linda; 22,35m pela lateral direita, confrontando com o lote nº 06; 21,55m pelos fundos, confrontando com o lote nº 04A e 21,85m pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 07.

Art. 2º. Fica considerada bem dominial a área descrita no artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 99, III, do Código Civil.

Art. 3º. O Executivo Municipal fará a demarcação, alterações no cadastro e mapas oficiais, procedendo-se o registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º. Procedida a desafetação na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação da área desafetada ao NÚCLEO ESPÍRITA NOSSO LAR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.924.106/0001-99, com sede na Rua Maria Linda, Bairro Residencial São Geraldo, nesta cidade.

Art. 5º. O referido imóvel destinar-se-á ao acréscimo na área de terreno da sede do Núcleo Espírita Nosso Lar, objetivando o prosseguimento das atividades assistenciais já existentes, ficando a doação condicionada a que a

donatária proceda à execução desse projeto na área descrita no artigo 2º, no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º. O descumprimento da condição expressa no artigo 3º implicará na reversão do imóvel ao Município, na forma prevista na lei civil.

Parágrafo único. No caso de reversão a que se refere o caput deste artigo ficará a donatária com a opção de compra do terreno, pelo valor de avaliação, conforme artigo 6º, devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Art. 7º. A reversão a que se refere o artigo 4º não obriga o Município a qualquer indenização por benfeitorias.

Art. 8º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado ex-officio.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do exercício em que ocorrerem.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 17 de março de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município